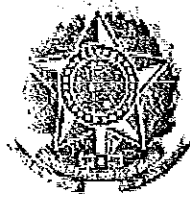


14.55



**EMENDA DE PLENÁRIO ao Substituto da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012.**

EMENDA Nº

7

**Dê-se aos incisos V e VI, do art. 26, do Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238/12, a seguinte redação:**

Art. 26 .....

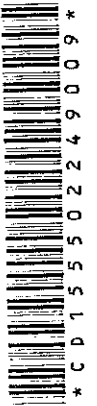
.....

**V – Monitor de sistemas eletrônicos de segurança externo,** profissional habilitado encarregado de prestar os serviços de inspeção técnica decorrente dos sinais emitidos pelos equipamentos de sistemas eletrônicos de segurança, mencionados no inciso VI ao caput do art. 5º, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo, a intervenção direta na ocorrência delituosa e a realização de revistas pessoais;

**VI - Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno,** profissional habilitado encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de alarme, vídeo, raios-x, scanners e outros equipamentos definidos em regulamento, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo e a realização de revistas pessoais.

.....

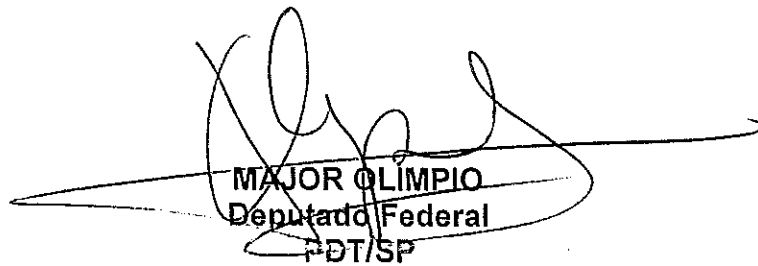
J



## JUSTIFICATIVA

Fazem-se necessárias as alterações supracitadas para adequação do texto à terminologia utilizada pela Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

  
MAJOR OLÍMPIO  
Deputado Federal  
PDT/SP

